



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 1º Vice-Presidente
Alexandre Ayres (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (MDB) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PT) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

André Silva (MDB)
Antonio Albuquerque (UNIÃO BRASIL)
Breno Albuquerque (PT)
Cabo Bebetó (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 359/2026

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 14 de maio de 2026

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 2296/2023

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 455/2023.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ASSEGURA AOS PAIS E RESPONSÁVEIS O DIREITO DE VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE SEUS FILHOS EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS DE GÊNERO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 701/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 1448/2024: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a **EMENDA MODIFICATIVA** anexa.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 2153/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda da 4ª Comissão.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I, II)

02-PROCESSO Nº 2126/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 277/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A “COMENDA DOUTOR IB GATTO FALCÃO” AO MÉDICO CARDIOLOGISTA JOSÉ WANDERLEY NETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA NO EXERCÍCIO DA MEDICINA.

Parecer Nº 2932/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 372/2026

PROJETO DE LEI Nº 1904/2026.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO IRMÃ ZITA DINIZ.

Parecer Nº 2988/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

04-PROCESSO Nº 3108/2025

PROJETO DE LEI Nº 1848/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE DA AMÉRICA – IEPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2938/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

05-PROCESSO Nº 2753/2025

PROJETO DE LEI Nº 1775/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS AMBIENTAIS E RECURSOS HÍDRICOS - ABCARH.

Parecer Nº 2849/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

06-PROCESSO Nº 2679/2025

PROJETO DE LEI Nº 1757/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

INSTITUI O DIA DO MESTRE E DA MESTRA DE CAPOEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2889/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

07-PROCESSO Nº 2036/2025

PROJETO DE LEI Nº 1598/2025.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CUIDANDO DE QUEM CUIDA DA MENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2769/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer Nº 2976/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

08-PROCESSO Nº 476/2025

PROJETO DE LEI Nº 1311/2025.

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA JOVENS NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2091/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer Nº 2464/2025: 13ª Comissão de Ciência e Tecnologia da Informação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Lelo Maia.

09-PROCESSO Nº 2849/2024

PROJETO DE LEI Nº 1169/2024.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS CIVILMENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2116/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2599/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I e II)

10-PROCESSO Nº 2585/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 298/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI A COMENDA "RODRIGO CAFÉ", DESTINADA A HOMENAGEAR PROFISSIONAIS, VOLUNTÁRIOS, INSTITUIÇÕES E CIDADÃOS ALAGOANOS QUE SE DESTACAM NA PREVENÇÃO, TRATAMENTO, ACOLHIMENTO E APOIO A PESSOAS EM TRATAMENTO CONTRA O CÂNCER, SIMBOLIZANDO NESTA HONRARIA A CORAGEM, A FÉ E A HUMANIDADE DO SR. RODRIGO CAFÉ.

Parecer Nº 2710/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

11-PROCESSO Nº 1900/2025

PROJETO DE LEI Nº 1575/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, O INSTITUTO SUPERAR DA CIDADE DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

Parecer Nº 2618/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

12-PROCESSO Nº 1570/2025

PROJETO DE LEI Nº 1511/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE INDIQUEM DE FORMA LEGÍVEL NOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE DÍVIDA ENCAMINHADOS AO CONSUMIDOR, O NOME DADOS SOBRE O CONSUMO, VALORES, PRAZOS, CONDIÇÕES DO SERVIÇO, O ENDEREÇO E O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF OU NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO FORNECEDOR DO PRODUTO OU SERVIÇO DE FORMA SER FACILMENTE LIDO OU COMPREENDIDO.

Parecer Nº 2771/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2961/2026: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

13-PROCESSO Nº 994/2025

PROJETO DE LEI Nº 1415/2025.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O GRUPO PATA AMADA DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2313/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

14-PROCESSO Nº 973/2025

PROJETO DE LEI Nº 1410/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL "SISTEMINHA ALAGOANO DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL" COM BASE NO MODELO DESENVOLVIDO PELA EMBRAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2289/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2426/2025: 5ª Comissão de Agricultura e Política Rural: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, II)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I, II)

15-PROCESSO Nº 2123/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 276/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA AO SR. MAURO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS, EM RECONHECIMENTO PÚBLICO AO SEU LEGADO COMO GRANDE EMPREENDEDOR DE DESTAQUE EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2621/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 770/2026

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2026- MENSAGEM Nº 36/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E GESTÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DEVIDOS EXCLUSIVAMENTE AOS PROCURADORES DE ESTADO, NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto nº 3003/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: e 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, com as alterações propostas na **EMENDA MODIFICATIVA** aos arts. 16 e 23.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

17-PROCESSO Nº 739/2026

PROJETO DE LEI Nº 1969/2026.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL MANOEL TELES SOLIDÁRIO – OSCMTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 3001/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

18-PROCESSO Nº 234/2026

PROJETO DE LEI Nº 1881/2026.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO CAMELO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS À PESQUISADORA DOUTORA TATIANA LOBO COELHO SAMPAIO PELOS RELEVANTES SERVIÇOS CIENTÍFICOS PRESTADOS AO POVO ALAGOANO, BRASILEIRO E MUNDIAL.

Parecer Nº 2997/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

19-PROCESSO Nº 1609/2024

PROJETO DE LEI Nº 1014/2024.

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

ESTABELECE DIRETRIZES SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME OU TRANSTORNO DO PÂNICO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2356/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer Nº 2677/2025: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 13 DE MAIO DE 2026.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 975, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autor: Deputado Cabo Bebeto.

**CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO
BARBOSA” AO SR. ANTÔNIO MÁRCIO
BRITTO RAPÔSO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA” ao Sr. Antônio Márcio Britto Rapôso, em reconhecimento público ao seu legado como grande empreendedor de destaque em Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 12 de maio de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 974, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO
DOUTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, ao Doutor Henrique de Oliveira Costa, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 12 de maio de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3007/ 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1651/2025
Autor: Deputado Alexandre Ayres
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2025, de autoria do Deputado Alexandre Ayres, que “Considera de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Muquequeiras e Pescadoras de Lagoa Azeda.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade considerar de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Muquequeiras e Pescadoras de Lagoa Azeda, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana. A iniciativa busca reconhecer entidade que, por sua atuação social, comunitária, cultural, produtiva e de valorização das mulheres ligadas à atividade pesqueira e tradicional, contribui de forma significativa para o fortalecimento da cidadania, da economia local e da preservação dos saberes e práticas das comunidades tradicionais no Estado de Alagoas.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A concessão de título de utilidade pública por meio de lei estadual insere-se no âmbito da competência legislativa do Estado, enquanto forma de reconhecimento institucional a entidades que desenvolvem atividades de interesse coletivo, não implicando ingerência em competências privativas de outros entes federados ou poderes constituídos, nem criação de obrigações indevidas ao Poder Público.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000

ANEXADO AO SAPL
Em 13/05/26



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa a forma usualmente adotada para o reconhecimento de utilidade pública, com objeto determinado, redação clara e compatível com a finalidade da norma, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto. A ementa é precisa e o conteúdo normativo é simples, direto e adequado à natureza da matéria.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2025.

É o parecer.

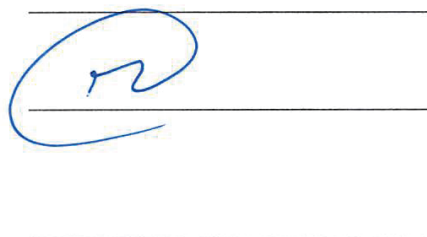
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 12 de maio de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Estado de Alagoas

Assembleia Legislativa de Alagoas

Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

PARECER Nº 3008/26

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 758/2025

Autoria: Deputada Gabi Gonçalves

Relator: Deputado Antonio Albuquerque

Ementa do parecer: Aprovado

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1381/2025, de autoria da Deputada Gabi Gonçalves, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS A SEMANA DA CRIATIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



O presente projeto tem por iniciativa promover no estado de Alagoas, a criação da semana da criatividade, inovação e sustentabilidade, para fomentar um ambiente favorável a economia criativa, incentivando o empreendedorismo inovador e desenvolvimento sustentável. A iniciativa pretende aproximar universidades, setor produtivo e sociedade civil, promovendo debates e ações que estimulem a adoção de novas tecnologias e práticas ecológicas.

Desta forma, a proposição visa valorizar o talento local e incentivar startups e soluções urbanas sustentáveis, a Semana reforça o compromisso de Alagoas com os objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU.

Inexistindo óbices quanto a juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é pela aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de maio de 2026.

 _____ PRESIDENTE
 _____ RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3009/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3098/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1842/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Deputado Francisco Tenório que "DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DO ESTADO DE ALAGOAS O ANTIGO MOCAMBO DE OSENGA, REDUTO DE NEGROS AFRICANOS EXISTENTE NO SÉCULO XVII NO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer o Mocambo de Osenga como patrimônio histórico e cultural, criado por negros africanos egressos do antigo Quilombo dos Palmares, em meados de 1640, quando a atual região de Chã Preta e Viçosa faziam parte do território de Atalaia/AL.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3010 /2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2910/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 317/2025

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO.
REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 82/2021 PREENCHIDOS.
INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL.
– APROVADO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE A COMENDA DR. HÉLVIO AUTO À SRA. MARISA ALVES DE AMORIM, EM RECONHECIMENTO AOS SEUS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS, PELA NOTÁVEL DEDICAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPROMISSO HUMANO DEMONSTRADOS AO LONGO DE MAIS DE DUAS DÉCADAS DE ATUAÇÃO NA ENFERMAGEM”

Nos termos da justificativa a presente proposição demonstra o comprometimento e contribuição da Sra. Marisa com a saúde pública de Alagoas atuando no campo da enfermagem.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida à profissional da

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

saúde, Sra. Marisa, que se destacou por sua atuação na área conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 82/2021, que assim prevê:

Art. 1º. Fica criada a Comenda Dr. Hélvio Auto, destinada a homenagear os profissionais da saúde que se destacam no campo da infectologia, epidemiologia, medicina tropical, saúde pública, medicina de Família e Comunidades.

(...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 317/2025 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3011 /2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 3087/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1838/2025

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA. REQUISITOS DA LEI ESTADUAL 5.355/1922 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Francisco Tenório que considera de utilidade pública o Instituto Mãe Lagoa em Defesa dos seus Mananciais e Dependentes do Estado de Alagoas, com sede em Marechal Deodoro/AL, CEP 57.500.730/0001-79.

Nos termos da justificativa, a presente proposição, reconhece que a associação atua para a promoção da defesa do meio ambiente e em especial das lagoas do Estado, mananciais e seus dependentes.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Que seja constituída no Estado;

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores não sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Nestes termos, percebe-se que o presente pedido atende aos requisitos da Lei Estadual, tratando-se de sociedade constituída no Estado de Alagoas em pleno funcionamento conforme comprova a documentação anexada.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1838/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Maio de 2026.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3011/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 358/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1899/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Senhora Deputada Cibele Moura que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A FESTA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer a grandeza da FESTA DE NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE como uma das mais antigas, contínuas e significativas manifestações religiosas e culturais do Estado de Alagoas, integrando de forma indissociável a história, a identidade e a memória coletiva do povo quitundense.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3013/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 483/2026

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

RELATÓRIO

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 1923/2026, de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO QUINTA DA SEERA II”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proponente traz em sua justificativa o impacto positivo que a associação tem gerado no território em que atua, além de ata de fundação, ata da eleição da diretoria e o seu estatuto.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Nº 1923/2026.

A matéria cumpre todos os requisitos à sua aprovação.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei em análise atende aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II do Regimento Interno. Assim, **somos de parecer pela aprovação do projeto de lei nº 1923/2026.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de maio de 2026.





PRESIDENTE





RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3014/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 302/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 331/2026

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO. REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 918/2025 PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAIS. PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL. – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE A COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO AO CÔNEGO ELISON SILVA DOS SANTOS.”

Nos termos da justificativa a presente proposição visa homenagear o Cônego Elison por seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais, por meio da igreja católica, no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida ao líder

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

religioso, Sr. Cônego Elison, que se destacou por sua atuação na área conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 918/2025, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Dom Antônio Brandao" que será concedida as autoridades e líderes da Igreja Católica em reconhecimento aos seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 331/2026 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3015/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 292/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 330/2026

AUTOR: DEPUTADO CABO BEBETO

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO.
REQUISITOS DA RESOLUÇÃO Nº 918/2025 PREENCHIDOS.
INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAIS. PARECER CONJUNTO
FAVORÁVEL. – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “CONCEDE A COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO AO SR. CARLOS ALBERTO BREIS PEREIRA.”

Nos termos da justificativa a presente proposição visa homenagear o Sr. Carlos Alberto Breis Pereira por seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais, por meio da igreja católica, no Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais nos termos do Art. 125, II do Regimento Interno desta Assembleia, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A proposição não apresenta qualquer vício de iniciativa, de competência, legitimidade ou de natureza constitucional, sendo apresentada por Deputado Estadual e oferecida ao líder

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

religioso, Sr. Dom Carlos Alberto, que se destacou por sua atuação na área conforme *curriculum* anexado ao Projeto, nos termos da Resolução nº 918/2025, que assim prevê:

Art. 1º Fica instituída a "Comenda Dom Antônio Brandao" que será concedida as autoridades e líderes da Igreja Católica em reconhecimento aos seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas. (...)

Assim, o Projeto de Resolução cumpre todos os requisitos formais e legais previstos para matéria, tendo sido requerida por Deputado e constante o histórico do agraciado pertinente a sua área de atuação.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nos termos do presente Parecer, o Projeto de Resolução nº 330/2026 preenche todos os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: _____

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3011/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2841/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1784/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Senhora Deputada Cibele Moura que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A IGREJA DE SÃO SEBASTIÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição visa garantir a valorização e a preservação de uma das raízes mais profundas da identidade cultural do interior alagoano, protegendo um bem de valor inestimável, como também homenageia o povo arapiraquense por sua fé, sua história.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *12*
de *maio* de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3017/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 295/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1892/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Deputado Antônio Albuquerque que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE DO PROGRAMA CRIA DA CIDADE DO PASSO DE CAMARAGIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer o brilhante e honroso trabalho como professora da carinhosa Tia Edivânia Maria dos Santos, por quase 03 décadas. Ela não apenas ensinava conteúdos, ela entregava sua vida.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3064/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3096/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1840/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Deputado Dudu Ronalsa que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOVOS DESTINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública o Instituto Novos Destinos, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que atua de forma contínua, sistemática e gratuita na promoção de direitos sociais, educacionais, esportivos, culturais, ambientais e de desenvolvimento humano.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3019/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 411/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 337/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Senhor Deputado Dudu Ronalsa que "CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO TAVARES BASTOS AO SENHOR JACKSON FRANCISCO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade homenagear o senhor Jackson Francisco da Silva, profissional cuja trajetória é marcada pela dedicação, ética e compromisso com o desenvolvimento institucional e profissional no Estado de Alagoas.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II. s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57000-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de Maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3021/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 291/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 329/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Senhor Deputado Cabo Beбето que “CONCEDE A COMENDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO AO SR. JOSÉ FRANCISCO FALCÃO DE BARROS”.

Nos termos da justificativa a presente proposição visa homenagear o Sr. Jose Francisco Falcão de Barros, Bispo auxiliar do Ordinariado Militar do Brasil desde 2011, em reconhecimento público aos seus esforços e contribuições para a promoção e defesa dos direitos sociais, por meio da Igreja Católica, no Estado de Alagoas.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57000-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13
de maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II s/nº - Centro - Maceió / Alagoas CEP: 57000-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3021/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 321/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1896/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Deputado Mesaque Padilha que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO VIDA NOVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem como objetivo promover o desenvolvimento social, cultural, educacional, ambiental, esportivo, comunitário e econômico sustentável, atuando de forma integrada com órgãos públicos e privados, levando serviços de qualidade para a comunidade coruripense.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13
de maio de 2026.

Presidente

Relator

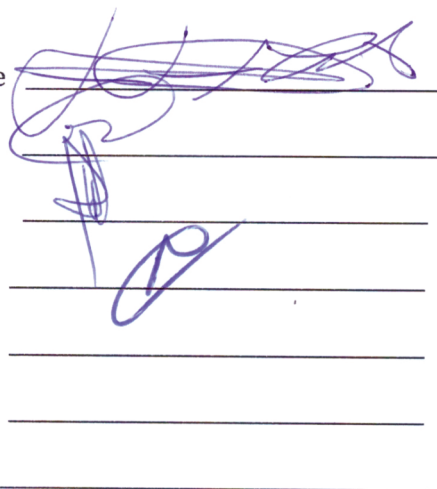
Membro

Membro

Membro

Membro

Membro





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3011/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 296/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1893/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Deputado Mesaque Padilha que "RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E BEM IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS AS FESTIVIDADES DO CONJOAAD, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer a grandeza do Congresso de Jovens e Adolescentes da Assembleia de Deus em Alagoas – CONJOAAD, que iniciou-se de forma bem modesta e hoje é o maior evento evangélico do Estado, apresentando uma rica programação devocional e doutrinária.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3013/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 353/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1897/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Executivo Estadual que “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO ESTADO DE ALAGOAS AO CENTRO DE FORMAÇÃO E INCLUSÃO INAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da justificativa a presente proposição decorre da manifestação formal de interesse do Centro de Formação e Inclusão Social INAE, na utilização do imóvel estadual denominado Casa da Guarda, integrante do complexo do Palácio República dos Palmares, com a finalidade de implantação do Centro de Cultura e Memória Afro-Alagoana.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57090-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II. s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3014/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 212/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 327/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Senhor Deputado Cabo Beбето que "CONCEDE A COMENDA HÉLVIO AUTO A PROFESSORA TATIANA LOBO COELHO DE SAMPAIO".

Nos termos da justificativa a presente proposição visa homenagear a Professora Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, docente associada da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que atualmente conduz pesquisas pioneiras para a descoberta de um novo fármaco denominado polilaminina, destinado ao tratamento de lesões medulares.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materias, a presente preposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de Maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praca Dom Pedro II. s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57000-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3015/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 3018/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1830/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Senhor Deputado Cabo Bebeto que "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SR. PAULO ELIAS BEDRAN JÚNIOR".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade homenagear o Sr. Paulo Elias Bedran Júnior, policial federal, professor, pesquisador e atleta do tiro esportivo, cuja sólida trajetória profissional e educacional engrandece o Estado de Alagoas, há mais de uma década.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II. s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57000-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de Maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II. s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3026/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 366/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1902/2026

AUTOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA LEI ESTADUAL N. 7.808/2016. INEXISTÊNCIAS DE ÓBICES LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL – **APROVADO**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO MINISTRO BRUNO DANTAS NASCIMENTO”

A proposição, conforme sua justificativa, visa homenagear e agradecer pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR E FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

Praca Dom Pedro II - Centro. Maceió – AL.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;
- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1902/2026 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

Votos favoráveis:

Presidente: 

Relatora: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de Maio de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3027/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 403/2026

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1912/2026

Relator: Deputado Inácio Loiola

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Senhora Deputada Rose Davino que "CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DR. JOÃO CARLOS LYRA".

Nos termos da justificativa a presente proposição tem por finalidade reconhecer como de utilidade pública a Fundação João Carlos Lyra, como prestadora de serviços na área da saúde, principalmente na área da saúde ocular, através da elaboração e execução de projetos e programas destinados a atender a população carente do Estado de Alagoas.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro

Membro



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº ~~3037~~/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Legislativo nº 700/2026

Matéria: VETO PARCIAL Nº 111/2026

Autoria: Poder Executivo Estadual

Relatoria: Deputado Inácio Loiola

Ementa do Parecer: APROVADO

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial de autoria do Poder Executivo Estadual ao Projeto de Lei Ordinária 1105/2024 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE APADRINHAMENTO AFETIVO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES”.

Nos termos da justificativa do Veto Parcial, a presente proposição viola frontalmente o princípio da Separação de Poderes, estabelecendo prazo para que o chefe do executivo regulamente a Lei, razão pela qual não comporta sanção. Essa é a razão que levou ao veto parcial: inconstitucionalidade material.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Veto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas.

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Veto Parcial preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de maio de 2026.

Presidente _____
Relator _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____

PALÁCIO TAVARES BASTOS
Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3079/2026

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo Legislativo nº 699/2026

Matéria: VETO PARCIAL Nº 110/2026

Autoria: Poder Executivo Estadual

Relatoria: Deputado Inácio Loiola

Ementa do Parecer: APROVADO

RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial de autoria do Poder Executivo Estadual ao Projeto de Lei Ordinária 1363/2025 que "ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.555 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, PARA ACRESCEM MAIS PARCELAMENTO AO PAGAMENTO DO IPVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos da justificativa do Veto Parcial, a presente proposição comprometeria a execução ordenada da política tributária, podendo gerar insegurança aos contribuintes e prejuízos a gestão fiscal. Essas são as razões que levaram ao veto parcial: vício de juridicidade e contrariedade ao interesse público.

Remetido a esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Veto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas.

Quanto aos aspectos formais e materiais, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Neste termos, o Veto Parcial preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando pela sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12
de MAIO de 2026.

Presidente _____
Relator _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____
Membro _____

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 3121/2025

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 1405 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado André Silva, Projeto que tramita com o número 350/2023, que “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL CASTRAMÓVEL, DO GOVERNO ESTADUAL, AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE ALAGOAS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Castramóvel é um equipamento itinerante dedicado à castração gratuita de animais, que percorre as diversas regiões das cidades e contribui para o controle da população animal, prevenindo o abandono, a reprodução descontrolada e a disseminação de zoonoses. Além disso, os animais castrados recebem microchips de identificação, o que facilita o controle, o monitoramento e a promoção do bem-estar animal.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas de saúde animal e controle populacional, integrando ações de saúde pública, proteção animal e educação ambiental.

A matéria apresenta relevante interesse social, ambiental e sanitário, uma vez que o serviço de castração gratuita é uma medida eficaz para o controle ético da população de cães e gatos, contribuindo para a redução do abandono e dos maus-tratos, além de prevenir doenças transmissíveis entre animais e humanos.

O projeto está alinhado às diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e da Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, bem como às ações estaduais e municipais de proteção e bem-estar animal.

A disponibilização de unidades móveis do Castramóvel pelo Governo Estadual para os municípios com maior densidade populacional promoverá o acesso descentralizado aos serviços veterinários básicos, garantindo eficiência, economicidade e inclusão social.

AM

AM



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Do ponto de vista técnico e jurídico, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, encontrando-se em conformidade com as competências do Poder Legislativo e com o interesse público.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação e emitiu parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.


CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 350/2023, visto que está em consonância com os princípios da proteção ambiental, da sustentabilidade e da educação ecológica da população.

Por isso, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

É o parecer.

SALA DAS OMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 23 DE OUTUBRO DE 2025.



PRESIDENTE



RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Parecer nº 3.122/2026

*Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária
nº1425/2025 que institui o PLANO
ESTADUAL DE COMBATE À
PEDOFILIA ESTABELECENDO
DIRETRIZES PARA PREVENIR E
COMBATER CRIMES CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES.*

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER.**

Processo de nº 1169/2025

Projeto de Lei Ordinária nº1425/2025

Autor: Dep. Antônio Albuquerque

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se do parecer do **Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2025**, de autoria do Dep. Antônio Albuquerque, **que institui o PLANO ESTADUAL DE COMBATE À PEDOFILIA ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA PREVENIR E COMBATER CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Justifica o ilustre Deputado Antônio Albuquerque que, instituir a Política Estadual de combate à pedofilia em território alagoano é mais um importantíssimo instrumento legislativo para enfrentar o significativo aumento dos crimes como, abuso sexual e exploração infantojuvenil, crimes extremamente reprováveis e que trazem danos irreversíveis, principalmente mentais (psicológicos) e físicos, comprometendo o pleno desenvolvimento humano destas crianças e adolescentes.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Essa Política Estadual tem o objetivo de criar um Conselho Gestor que será responsável em desenvolver, avaliar e monitorar a plataforma digital (aplicativo) e também um disque-denúncia para que sejam realizadas essas denúncias anônimas e encaminhadas as autoridades competentes, como também a permanente campanha de cunho educativo e informativo, de como prevenir e proteger, identificar os sinais de abusos sexuais e a melhor forma de reintegrá-las ao convívio familiar e social. Assim como, promover cursos de capacitação para profissionais da educação, da saúde, das forças de segurança pública e do poder judiciário a agirem de forma adequada nestas situações de risco.

Utiliza, ainda, como argumentos, que a implementação deste Conselho Gestor e com devido apoio das instituições estaduais, permitirá o acolhimento imediato e tratamento adequado destas vítimas, pelos profissionais habilitados da psicologia, assistência social, área jurídica. Garantindo que essa ferramenta seja eficiente e aprimorada de acordo com as necessidades.

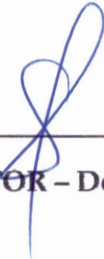
Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei Ordinária nº1425/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 13 de maio de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR – Dep. Lelo Maia



Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Parecer n.º 3123 /2026

*INSTITUI A POLÍTICA DE
PREVENÇÃO AO ABUSO E A
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES
NA REDE ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE
ALAGOAS e dá outras providências.*

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER.**

Processo de n.º 962/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2024

Autor: Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do **Projeto de Lei Ordinária nº 885/2024**, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, **que INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS e dá outras providências.**

Justifica o ilustre Deputado Ronaldo Medeiros que, o abuso e à exploração sexual do público infantojuvenil são algumas das formas mais repugnantes de desrespeito aos direitos humanos, tanto pela vulnerabilidade quanto pela dependência absoluta deste público. Apesar da evolução no ordenamento jurídico criminal brasileiro com a Lei nº 12.015/09, as estatísticas da Organização

Asssembleia Legislativa do Estado de Alagoas - Gabinete do Deputado Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Mundial de Saúde (OMS), apontam que no Brasil a cada 24 horas, cerca de 320 crianças e adolescentes são desrespeitados sexualmente, 75% destas vítimas são do sexo feminino e de cor negra.

Destaca que o conteúdo deste Projeto de Lei, diante deste cenário tem o objetivo de estabelecer uma política de prevenção ao abuso e a exploração infantojuvenil na Rede Estadual de Educação, onde essas escolas serão ambientes de apoio juntamente com seus profissionais, devidamente capacitados e instruídos a também receberem as denúncias, acolhendo os possíveis casos, e encaminhá-los aos Conselhos Tutelares e a Polícia Judiciária.

Utiliza, ainda, como argumentos, que as escolas da rede estadual, serão ambientes além de educacional e formador de futuros cidadãos, também de combate, orientação e estímulo a divulgação das corretas informações deste tema tão sensível e de tamanha relevância para a comunidade escolar e a sociedade alagoana.

Logo, considerando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é favorável do presente Projeto de Lei Ordinária n.º 885/2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, em
Maceió, 13 de maio de 2026.

PRESIDENTE

RELATOR - Dep. Lelo Maia



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Parecer nº 3124 / 2026

*DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
CRIAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE
SALAS RESERVADAS PARA O
ATENDIMENTO
HUMANIZADO DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA NO INSTITUTO
MÉDICO LEGAL – I.M.L, OU
ÓRGÃOS SIMILARES, DO
ESTADO DE ALAGOAS.*

**DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER.**

Processo de nº 671/2024

Projeto de Lei Ordinária nº 829/2024

Autor: Dep. Ronaldo Medeiros

Relator: Dep. Lelo Maia

Trata-se de relatório do **Projeto de Lei Ordinária nº 829/2024**, de autoria do Dep. Ronaldo Medeiros, **que dispõe sobre a “OBRIGATORIEDADE DA CRIAÇÃO OU ADAPTAÇÃO DE SALAS RESERVADAS PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO INSTITUTO MÉDICO LEGAL – IML, OU ÓRGÃOS SIMILARES, DO ESTADO DE ALAGOAS”.**

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Lelo Maia

Justifica o ilustre Deputado Ronaldo Medeiros que, ter um atendimento humanizado é um direito fundamental de todo o público infantojuvenil, especialmente os que são vítimas de violência, sendo-lhes assegurados à proteção integral, a dignidade, a vida e a convivência familiar, conforme previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990).

O Instituto Médico Legal (IML), assim como outros órgãos similares estaduais, são responsáveis em atender e realizar as perícias médico-legais em todas as pessoas vítimas de qualquer tipo de violência. No entanto, a maioria destes órgãos não possuem estrutura física ou instalações minimamente adequadas para este público infantojuvenil tornando o ambiente traumático, atendidas por profissionais que não atendem as necessidades que essas crianças e adolescentes vítimas de violência precisam. Este Projeto de Lei, visa determinar a obrigatoriedade da criação ou adaptação de, no mínimo, 1 (uma) sala reservada para um atendimento humanizado, acolhedor, confortável e seguro deste público infantojuvenil vítimas de violência, com a instalação adequada de material lúdico, audiovisual, brinquedos e mobiliário que ajudem a tornar um ambiente suprir as necessidades específicas durante a realização destes atendimentos feitos por profissionais especializados na saúde forense, assistência social, forças de segurança pública e demais órgãos jurídicos.

Utiliza, ainda, como argumentos, a importância do fortalecimento constante da rede de proteção e apoio institucional a estas crianças e adolescentes, vítimas de todo tipo de violência voltem a ter convívio familiar e social sadios, promovendo a integração das instituições estaduais para uma célere responsabilização criminal e cível destes agressores.

Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - **Gabinete do Deputado Lelo Maia**